

ANEXO AO DECRETO QUE PROMULGA O ACORDO, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O CENTRO LATINO-AMERICANO DE FÍSICA (CLAF), SO
BRE SUAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E PRIVILÉGIOS EM TERRITÓRIO BRASILEIRO.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O CENTRO
LATINO-AMERICANO DE FÍSICA SOBRE SUAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS
E PRIVILÉGIOS EM TERRITÓRIO BRASILEIRO

O Governo da República Federativa do Brasil
(doravante denominado "Governo")

e

O Centro Latino-Americano de Física
(doravante denominado "Centro"),

Considerando a resolução 2.121 da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), de 14 de dezembro de 1960, bem como a resolução 72 do Conselho Executivo daquela Organização, datada de 7 de junho de 1961;

Considerando que, em virtude de tais resoluções, o Governo ofereceu estabelecer a sede do Centro em território brasileiro;

Considerando que, a 26 de março de 1962, foi assinado, pelos países interessados, o Acordo que Institui o Centro Latino-Americano de Física, o qual entrou em vigor em 10 de junho de 1965;

Considerando que o Governo promulgou o Acordo que Institui o Centro Latino-Americano de Física pelo Decreto n.º 54.289, de 16 de setembro de 1964, e

Considerando que o Artigo X, parágrafo 2 do referido Acordo prevê que o Governo e o Centro firmarão um Acordo pelo qual o Governo proporcionará os direitos e privilégios de um organismo internacional intergovernamental,

Acordam o seguinte:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1

Personalidade e Capacidade Jurídica

O Governo reconhece ao Centro personalidade jurídica própria e capacidade para adquirir direitos e contrair obrigações, com vistas à execução de atos jurídicos inerentes ao cumprimento de suas funções, em conformidade com a legislação brasileira.

II. RECONHECIMENTO, FUNÇÕES, REPRESENTAÇÃO

E OBJETIVOS DO CENTRO

ARTIGO 2

Reconhecimento e Funções

O Governo reconhece a sede que o Centro estabeleceu no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas na cidade do Rio de Janeiro, sede essa em que o Centro exercerá as funções que lhe forem atribuídas por seu Conselho Diretor, em conformidade com o Acordo Constitutivo.

ARTIGO 3

Representação

O Centro será dirigido por um Diretor que será seu representante legal, por delegação do Conselho Diretor.

ARTIGO 4

Objetivos

Os objetivos principais do Centro serão:

- a) realizar pesquisas científicas e organizar o ensino especializado no domínio das ciências físicas, dedicando seu máximo interesse à formação e treinamento de pesquisadores e professores universitários na América Latina, bem como a somar esforços para a realização de programas de maior envergadura no campo da física;
- b) ajudar na criação de grupos de pesquisas físicas, particularmente nos países em que tais grupos não existam ainda;

- c) desenvolver, nos diversos ramos da física, programas especiais que se fizerem necessários, em particular concernentes a problemas de interesse nacional para um ou mais Estados membros, incluindo os assessoramentos técnicos que sejam solicitados.

III. FINANCIAMENTO DO ESCRITÓRIO

ARTIGO 5

Orçamento do Centro

5.1. O Conselho Diretor destinará, para a manutenção do Centro, a dotação que for aprovada com esse fim no respectivo orçamento-programa, assim como outros recursos que vierem a ser alocados para este fim.

5.2. Os recursos financeiros de que dispuser o Centro serão constituídos por:

- a) contribuições anuais dos Estados membros;
- b) doações, legados e subvenções que possa receber;
- c) outras fontes permitidas por lei.

IV. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

A.) DE CARÁTER INSTITUCIONAL

ARTIGO 6

Privilégios e Imunidades em Geral

O Governo reconhece que o Centro gozará, no território brasileiro, dos privilégios e imunidades que forem necessários para o exercício das suas funções e a realização de seus propósitos, de acordo com o Artigo X, parágrafo 2, do Acordo Constitutivo, e em conformidade com a legislação brasileira.

ARTIGO 7

Inviolabilidade

O local, bens, arquivos e correspondência do Centro serão invioláveis e não poderão ser objeto de busca, requisição ou medida de execução.

ARTIGO 8

Condições Monetárias e Cambiais

O Centro gozará, no que se refere à regulamentação de transferência de divisas, das facilidades que o Governo conceder para seu adequado funcionamento.

ARTIGO 9

Tributos

O Centro terá isenção fiscal de impostos federais incidentes sobre a importação ou exportação, para seu uso oficial, de objetos de caráter técnico ou científico, cuja lista será previamente submetida ao Ministério das Relações Exteriores. Os objetos importados com franquias aduaneiras não poderão ser vendidos no território brasileiro.

ARTIGO 10

Comunicações

O Centro gozará, no Brasil, para suas comunicações oficiais, de facilidades semelhantes às concedidas pelo Governo a organismos assemelhados, em matéria de prioridades, tarifas e taxas referentes a comunicações postais e telegráficas.

ARTIGO 11

Funcionários

Dentro das normas legais em vigor, o Governo adotará as medidas que julgar oportunas para facilitar a entrada, a saída e a permanência em território brasileiro:

- a) dos representantes dos Estados membros do Centro Latino-Americano de Física nas reuniões por ele convocadas;
- b) dos membros do Conselho Diretor e de seus suplentes;
- c) dos funcionários e assessores que não sejam de nacionalidade brasileira, convocados pelo Diretor para participar de trabalhos do Centro Latino-Americano de Física.

B.) DE CARÁTER PESSOAL

ARTIGO 12

Diretor

O Governo concederá ao Diretor do Centro e a seu substituto legal facilidades necessárias ao desempenho de suas funções.

ARTIGO 13

Funcionários Estrangeiros

Os funcionários do Centro que não sejam de nacionalidade brasileira nem tenham no Brasil residência permanente serão isentos de tributos com relação aos seus salários, benefícios e demais emolumentos recebidos do Centro.

ARTIGO 14

Funcionários Contratados e Especialistas Internacionais

O Diretor do Centro comunicará ao Ministério das Relações Exteriores a relação dos funcionários contratados por tarefa e outros especialistas internacionais designados ao país em missão oficial do Centro, para seu conhecimento e para fins de quaisquer cortesias ou prerrogativas que lhes forem aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 15

Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia sobre a aplicação ou interpretação das disposições deste Acordo será submetida a um processo de solução acordado entre o Governo e o Conselho Diretor, conforme os costumes internacionais.

ARTIGO 16

Emendas

O presente Acordo poderá ser revisto por entendimento entre o Governo e o Centro.

ARTIGO 17

Vigência

Este Acordo entrará em vigor na data em que o Governo informar ao Centro, por via diplomática, de que foram cumpridas suas formalidades legais internas. Qualquer das Partes poderá notificar a outra do seu desejo de denunciar o presente Acordo, com um ano de antecedência.

Feito em Brasília, aos 15 dias do mês de dezembro de 1989, em dois exemplares originais em português.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL:
Roberto de Abreu Sodré

PELO CENTRO LATINO-AMERICANO
DE FÍSICA:
Juan José Gambiagi